



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 121**

**De 11 de junho de 2.007**

***"Dispõe sobre a criação de empregos públicos municipais e dá outras providências"***

**ANIBAL FELICIANO**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica criado, passando a integrar o Anexo I, da Lei Complementar nº. 002/93 - Quadro de Pessoal - Empregos em Comissão - Livre Nomeação, o emprego a seguir descrito:

| Qtde | Denominação                               | Ref | Carga Horária | Requisitos Mínimos       |                    |
|------|-------------------------------------------|-----|---------------|--------------------------|--------------------|
| 01   | <b>Chefe do Setor de Esgoto Sanitário</b> | 05  | 44 h/s.       | <b>Ensino Incompleto</b> | <b>Fundamental</b> |
| 01   | <b>Chefe do Pátio Municipal (Garagem)</b> | 05  | 44 h/s.       | <b>Ensino Incompleto</b> | <b>Fundamental</b> |

**Artigo 2º** - Ficam criadas, passando a integrar o Anexo II, da Lei Complementar nº. 002/93 - Quadro de Pessoal - Empregos Permanentes, providos mediante Concurso Público, sob o regime C.L.T., 01 (uma) vaga para o emprego de Tratorista.

**Artigo 3º** - O emprego permanente de Auxiliar de Enfermagem fica reenquadrado na Referência 06 (seis).

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº

003, fls. 6, Livro nº 01.

Prefeitura Municipal de Canitar, 11 de junho de 2.007

**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal